



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

|                                                                                |                                           |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Regimento Geral</b><br><b>FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO</b>            |                                           | <b>Data de Implantação:</b><br>2019   |
| <b>Elaborado por:</b><br>Coordenação Pedagógica/<br>Procuradoria Institucional | <b>Aprovado por:</b><br>Conselho Superior | <b>Data da revisão:</b><br>01/07/2026 |

## **PRÊAMBULO**

A Direção Geral da **Faculdade União Araruama de Ensino Ltda.**, entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, registrada como sociedade empresária limitada com fins lucrativos, sob o CNPJ nº 08.407.671/0001-83, no uso das atribuições legais que lhe confere o seu Estatuto Social e a legislação educacional vigente, em especial a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e o Decreto nº 9.235/2017, aprova a reforma do presente **Regimento Geral da Faculdade União Araruama de Ensino**.

A Faculdade União Araruama de Ensino, é uma Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Professor Baster Pilar, 500, Bairro Parque Hotel, na cidade de Araruama/RJ, fundada em 25 de outubro de 2006, originalmente credenciada nos termos da Portaria MEC n.º 169 de 02 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2009 e recredenciada pela Portaria MEC n.º 1.426 de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 150 em 06 de agosto de 2019, cuja denominação restou formalmente alterada por decisão unânime de sua mantenedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2026.

A Faculdade União Araruama de Ensino é regida por este Regimento, por regulamentos e atos normativos próprios e pelas legislações pertinentes.



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

## **TÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sede e Objetivos**

**Art. 1º** A **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO** é uma instituição privada de educação superior, de caráter estritamente educacional e cultural, mantida pela Faculdade União Araruama de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Araruama - RJ.

**Art. 2º** A **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO** rege-se pelo presente Regimento Geral, pelo Estatuto de sua Mantenedora, pelas resoluções de seus órgãos colegiados superiores e pela legislação federal da educação superior vigente no país.

**Art. 3º** A **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO** tem por finalidade a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, com especial ênfase na Região dos Lagos fluminense, mediante a consecução dos seguintes objetivos:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA**

#### **CAPÍTULO I**



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

## **Dos Cursos**

### **Seção I**

#### **Da Natureza dos Cursos**

Art. 1. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO pode manter cursos de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância (ensino à distância, EaD), pós-graduação, atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento emanadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 2. Os cursos classificados como Cursos de Ensino Superior têm caracterização e destinação própria.

§1. Os cursos tecnológicos são cursos de graduação de nível superior, concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§2. Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§3. Os cursos de pós-graduação, compreendendo aperfeiçoamento e especialização, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 3. A duração dos cursos é medida em termos de anos e horas, respeitado o prazo permitido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE; em conformidade com a Lei 9.394/96 e o Parecer CNE/CES nº 184/2006.

§1. A Instituição disponibilizará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e qualificação dos professores.

## **Seção III**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 4. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO são destinados a portadores de diploma de nível superior, atendendo aos requisitos da Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007. Estes cursos tem como objetivo capacitar, atualizar e promover conhecimentos, preparando profissionais para o trabalho especializado e ampliando o conhecimento acadêmico.

## **Seção IV**

### **Dos Cursos de Atualização, Extensão, Eventos e Outros**

Art. 5. Os cursos não definidos como de graduação e de pós-graduação obedecem a planos específicos, elaborados pelas respectivas áreas proponentes.

Parágrafo Único. Os cursos de atualização, extensão universitária, eventos e outros seguirão regulamentação própria.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Currículos e Programas**

## **Seção I**



## **Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular**

Art. 6. Entende-se por Matriz Curricular o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Art. 7. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, devendo ser aprovado pelo Colegiado e Conselho Superior com observância das diretrizes curriculares nacionais, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Art. 8. Cada matriz curricular tem uma sequência de períodos e disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno deve cumprir, prioritariamente, o currículo relativo ao semestre de seu ingresso.

Art. 9. A estrutura curricular de cada curso de graduação da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO pauta-se pela observância das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação superior, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), em casos de cursos de bacharelado ou licenciatura, e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação, no caso de cursos superiores de tecnologia.

Art. 10. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO adota estrutura curricular com disciplinas constituída em um sistema seriado semestral.

Art. 11. A estrutura ou matriz curricular de cada curso de graduação da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO deve ser de conhecimento geral e está disponibilizada no site da instituição.

Art. 12. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa específico desenvolvido em um período letivo, com duração determinada.

Parágrafo Único. As disciplinas de cada matriz curricular são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.



Art. 13. Deixando de ser oferecida qualquer disciplina do currículo que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Colegiado do Curso.

## **Seção II**

### **Dos Planos de Ensino**

Art. 14. O Plano de Ensino pode ser elaborado pelo professor responsável pela disciplina ou quaisquer outros professores com competências para tal. O referido plano de ensino baseia-se nos conteúdos e nas atividades realizadas em sala de aula e à distância e será atualizado periodicamente, devendo ser aprovado pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) e pelo Colegiado do Curso

Art. 15. O Plano de Ensino deve ser apresentado aos alunos no primeiro dia de atividades acadêmicas no início do semestre letivo e deve ser registrado no sistema acadêmico.

Art. 16. O Plano de Ensino deve apresentar, obrigatoriamente, os itens relativos às atividades ministradas em sala de aula a seguir:

- I. Tema Gerador;
- II. Carga horária;
- III. Objetivo Geral;
- IV. Objetivos de aprendizagem;
- V. Competências e habilidades do curso;
- VI. Elementos da competência;
- VII. Referências básicas;
- VIII. Referências complementares;
- IX. Matriz de referência da avaliação;
- X. Programa de Avaliação;



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

XI. Recursos didáticos.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Calendário Acadêmico**

Art. 17. Cada ano letivo compreende dois períodos a se iniciarem de acordo com o calendário acadêmico.

§1. O calendário acadêmico, organizado para o período anual, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos escolares, compreendendo-se no mínimo 100 (cem) dias letivos por semestre, nos quais não se inclui o tempo reservado a provas finais.

§2. As atividades da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO são organizadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

§3. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO publica no início do semestre, em sua página eletrônica, o calendário de procedimentos administrativos e acadêmicos, que contempla procedimentos e prazos acadêmico-administrativos, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 18. Os exames finais, bem como as provas de segunda chamada serão aplicadas de acordo com o calendário acadêmico.



Art. 19. O calendário acadêmico estabelece os períodos de recesso, observado o interesse do processo educacional interno e a legislação pertinente.

Art. 20. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, pandemia, caso fortuito ou força maior e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo Único. O semestre letivo é igualmente prorrogado, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos, no âmbito das disciplinas, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa previsto.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão aos Cursos**

Art. 21. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. processo seletivo, vestibular tradicional;
- II. processo seletivo, vestibular agendado;
- III. transferência interna, mudança de curso;
- IV. transferência externa;
- V. transferência ex-officio;
- VI. portador de diploma de curso superior;
- VII. PROUNI Seleção;
- VIII. FIES Seleção;
- IX. nota do ENEM;

### **Seção I**

#### **Do Processo Seletivo Tradicional e Agendado**

Art. 22. O processo seletivo para a graduação tem por objetivo classificar os candidatos,





no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 23. Os processos seletivos dos cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação vigente, segundo critérios aprovados pela Direção Geral e Direção Acadêmica.

Art. 24. O processo seletivo atende o disposto na legislação pertinente, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 25. O edital de regulamentação do processo é divulgado, incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, devem-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 26. O processo seletivo será realizado em conformidade com os limites de vagas anuais autorizadas para cada curso.

Art. 27. A inscrição em processo seletivo é instruída com os documentos definidos pelo edital do processo.

## **Seção II**

### **Da Transferência**

Art. 28. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO concede e recebe transferência de aluno regular, ocorrendo vaga ao longo do curso, que será concedida a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira,



para prosseguimento de estudos da mesma graduação, em curso afim ou outra área de conhecimento, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

§1. Considera-se transferência interna a troca de curso no âmbito da Instituição.

§2. A transferência de aluno regular externo poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, para prosseguimento de seus estudos na Instituição e em casos específicos se dará através de edital.

§3. Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas no Calendário Acadêmico, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso a que esteja vinculado.

§4. Ao solicitar transferência para a FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, o candidato deverá apresentar:

- I. Declaração de vínculo da instituição de origem;
- II. Histórico escolar acadêmico, no qual conste o rendimento, a carga horária e a frequência;
- III. Os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.
- IV. Os alunos estrangeiros deverão obedecer ao que for estabelecido na legislação vigente.

§5. Na observância de grande concorrência às vagas para transferência, a FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO poderá fazer processos seletivos para a adequada ocupação das vagas.

§6. A transferência de alunos estrangeiros será permitida, obrigatoriamente, apenas por edital para tal finalidade.

Art. 29. O preenchimento das vagas disponíveis, na ausência de processo seletivo



para transferência, obedecerá às seguintes prioridades:

- I. Transferência interna para curso afim;
- II. Transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;
- III. Transferência interna para curso não afim;
- IV. Transferência externa para o mesmo curso das demais instituições;
- V. Transferência externa para curso não afim.

Parágrafo Único. Considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias e conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 30. Quando o número de solicitações de transferência interna, na ausência de processo seletivo, superarem as vagas disponíveis para transferência, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

- I. Aluno que não tenha nenhuma reprovação;
- II. Aluno de maior idade.

Art. 31. O aluno transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem por no máximo 5 (cinco) anos ou de acordo com o parecer da Coordenação de Curso. Neste caso, é imprescindível o registro em ata de Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. As decisões relacionadas à transferência e análise do aproveitamento de disciplinas não são passíveis de recurso.

Art. 32. A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da



existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio, na forma Lei nº 9.536/97 e do art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

### **Seção III**

#### **Do Portador de Diploma**

Art. 33. O curso de graduação é aberto a candidatos portadores do diploma de graduação, devidamente registrado, havendo vagas remanescentes do processo seletivo.

### **Seção IV**

#### **Do ENEM**

Art. 34. Os candidatos que tenham participado do ENEM, nos últimos cinco anos para o curso de Bacharelado em Medicina e nos últimos dez anos para os demais cursos, podem concorrer a uma vaga na FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, seguindo edital próprio.

Parágrafo Único. Caso o número de inscritos nesta modalidade de ingresso seja maior que o número de vagas disponível, o critério de desempate será pela maior nota e, persistindo o empate, pela maior nota da redação.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Matrículas**

#### **Seção I**

#### **Das Matrículas**

Art. 35. A matrícula do aluno é feita por períodos letivos, sendo considerado matriculado ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais seguido do pagamento do boleto referente a primeira mensalidade.



Art. 36. A época da matrícula é estabelecida no calendário acadêmico, de acordo com as determinações do Conselho Superior, das Coordenações de Curso e da Secretaria Acadêmica da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO.

Art. 37. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Acadêmico da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO via Secretaria Geral e sistema acadêmico, instruído com os seguintes documentos:

- I. certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original ou cópia autenticada);
- II. Histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (original ou cópia autenticada);
- III. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IV. Cédula de identidade (cópia);
- V. CPF;
- VI. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (cópia);
- VII. Comprovante de quitação com o serviço militar (cópia), para os homens; e
- VIII. Certidão de registro civil (cópia).

Parágrafo Único. Será cancelada a matrícula que for realizada com documento falso.

Art. 38. A matrícula para o período letivo subsequente respeitará os prazos fixados no calendário acadêmico, obedecidos os pré-requisitos, os correquisitos e os limites de disciplinas por período.

Art. 39. A matrícula será considerada abandonada caso o aluno ultrapasse 25% do seu limite de faltas de todas as disciplinas, estar inadimplente e não responder aos comunicados da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO no período vigente.

## **Seção II**

### **Da Renovação de Matrícula**



Art. 40. A renovação da matrícula é feita semestralmente e está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Prova de pagamento da parcela referente à mensalidade no semestre letivo;
- II. Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;

§1. A renovação de matrícula do aluno numa disciplina obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§2. Não é permitido ao estudante cursar disciplinas ou estar em ambientes de prática para as quais não tenha sido matriculado. Em casos especiais, e com a devida comprovação, o Conselho Superior pode autorizar o aluno a cursar a disciplina como Ouvinte.

Art. 41. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo Único. O afastamento especial é concedido por doença ou gravidez, nos termos da legislação específica e em conformidade com as normas institucionais.

### **Seção III**

#### **Da Mudança de Curso**

Art. 42. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. A mudança de curso estará sujeita às vagas disponíveis, para cada período, do curso pretendido.

### **Seção IV**

#### **Da Rematricula de Aluno Desligado**



Art. 43. Será admitida a rematrícula do aluno que tenha sido desligado, por falta de renovação da matrícula ou trancamento, desde que respeitada a disponibilidade de vaga.

§1. A rematrícula será realizada de acordo com o calendário escolar, em data preestabelecida.

§2. A rematrícula obrigatoriamente deverá se dar pelo processo seletivo da origem do aluno, caso ainda esteja válido. No caso de o processo seletivo não estar válido, o aluno deverá submeter-se a um novo.

## **Seção V**

### **Do Ingresso do Portador de Diploma**

Art. 44. O portador de diploma de curso superior poderá requerer a sua admissão em qualquer curso da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, observadas as vagas disponíveis após a realização do processo de admissão e matrículas dos novos ingressantes e em casos específicos, através de edital.

§1. O requerimento será dirigido à Secretaria Acadêmica, que se pronunciará sobre o pedido e a disponibilidade de vagas, após consulta ao Coordenador do Curso pretendido.

§2. As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, conforme edital próprio, respeitando as normas estabelecidas para este aproveitamento.

## **Seção VI**

### **Do Desligamento**

Art. 45. O aluno que tenha sido desligado por cometimento de falta grave, observadas as normas do regime disciplinar, não poderá se rematricular.



## **Seção VII**

### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 46. O aluno pode solicitar à Secretaria Acadêmica o trancamento de sua matrícula.

§1. O trancamento de matrícula é válido por até seis meses a partir do semestre letivo em que foi concedido.

§2. O trancamento de matrícula é concedido por até duas vezes consecutivas.

§3. Não será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que tiver mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas em curso no período vigente.

## **Seção VIII**

### **Do Regime Excepcional**

Art. 47. Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei 6.202/75.

§1. O estudante a se beneficiar do Decreto Lei nº 1.044/69 deverá encaminhar à Coordenação de Curso requerimento acompanhado de laudo médico, no qual deverá constar a duração do afastamento.

§2. O enquadramento do Decreto Lei nº 1.044/69 ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação médica, excetuando-se o disposto no parágrafo § 3, salvo casos deliberados pelo Conselho Superior.

§3. Em se tratando de gestante, o prazo descrito acima não se aplica, passando a constar 90 (noventa) dias ininterruptos.





§4. A solicitação do regime excepcional deverá ser feita no máximo até 03 (três) dias úteis após o início do impedimento, mediante recomendação médica, exceto no caso de alunas gestantes que poderão solicitar a qualquer momento.

§5. Será de responsabilidade mútua entre o aluno e Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) o contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais esteja matriculado, para elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

### **Seção IX**

#### **Das Vagas Ociosas**

Art. 48. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de anos componentes de integralização do curso.

Art. 49. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, ou em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 50. O número de vagas ociosas do curso, calculado após decorridos 25% de dias letivos do início do período letivo de cada ano, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Art. 51. O número de vagas ociosas de cada curso é calculado, anualmente, pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos por este regimento e ou edital próprio.



## **Seção X**

### **Das Transferências**

Art. 52. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, aceita transferência de alunos provenientes de cursos superiores, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros (obrigatoriamente através de edital), autorizados ou reconhecidos, mediante solicitação dirigida à Secretaria Acadêmica, instruída com histórico escolar, programas das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§1. A efetivação da matrícula se dá mediante a aprovação da transferência pelo Coordenador do Curso e pela aferição da regularidade da documentação apresentada pelo aluno à Secretaria Acadêmica.

§2. As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o disposto nas normas de aproveitamento de disciplinas na FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO.

§3. Caso seja interesse da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, poderá haver processo seletivo para transferências.

§4. Caso seja interesse da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, poderá haver exame de proficiência para os candidatos à transferência.

Art. 53. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

## **Seção XI**

### **Do Estudante Não Regular**

Art. 54. É possível a matrícula em disciplinas, ou disciplinas isoladas da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, na condição de estudante não regular, de acordo com



as normas estabelecidas nos parágrafos a seguir.

§1. Considera-se estudantes não regulares aqueles que não possuem vínculo com instituições de ensino superior e cursam determinadas disciplinas em vaga remanescente.

§2. O pedido de matrícula, dirigido à Secretaria Acadêmica, deve ser instruído com justificativa.

§3. A Secretaria Acadêmica fará consulta ao Coordenador do Curso envolvido, antes da efetivação da matrícula, sobre as disciplinas a qual o aluno será matriculado, que dependerá da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§4. O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período, no máximo em 4 (quatro) semestres letivos consecutivos ou não.

§5. O estudante não regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§6. Competirá à Secretaria Acadêmica fornecer ao estudante não regular o atestado indicativo das disciplinas cursadas, de suas notas e cargas horárias, sempre que solicitado.

## **TÍTULO III**

### **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral**

##### **Seção I**

###### **Do Planejamento do Ensino**



## **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**

RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

Art. 55. O planejamento do ensino da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO no que se refere aos propósitos e instrumentos é de competência do Conselho Superior, cabendo à Coordenação Pedagógica, às Coordenações de Curso e aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), de cada curso, contribuir para a consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico (PPC) de cada curso.

### **Seção II**

#### **Da Orientação Geral**

Art. 56. A orientação geral do ensino realiza-se por meio do Conselho Superior.

Art. 57. As orientações didáticas dos planos de ensino obedecem às diretrizes curriculares de cada curso, priorizando a não duplicação de tópicos e o maior rendimento do processo educacional.

Art. 58. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 59. A orientação dos alunos será realizada pelos professores e coordenadores de curso, no projeto pedagógico e de desenvolvimento curricular, através de processos de informação e atendimento direto, e também pela Secretaria Acadêmica, no plano administrativo, e pelo NAPP, no apoio e orientação pedagógica e psicológica.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Estágio Supervisionados**

Art. 60. O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

§1. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do



## **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**

RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

estágio, desde que esteja prevista no currículo do curso, conforme suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.

§2. O Programa de Monitoria da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO não se enquadra como prática de estágio supervisionado, mas como programa de iniciação ao ensino superior com regras próprias institucionais respeitando as peculiaridades de cada curso.

Art. 61. O estágio é coordenado por docentes designados pela Coordenação de Curso, para esse fim.

Parágrafo Único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos respectivos coordenadores em conjunto com o NDE dos Cursos e aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 62. As mesmas condições se aplicam aos cursos de Pós-Graduação da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, que possuem regulamento próprio para os Estágios Supervisionados curriculares e extracurriculares, quando aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Prática do Ensino**

Art. 63. É obrigatória a Prática de Ensino para os cursos de licenciatura, mediante regulamentação proposta pela Coordenação de Curso e NDE, aprovada pelo Colegiado do Curso e em conformidade com a legislação específica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Sistema de Avaliação Acadêmico**

##### **Seção I**



### **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 64. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por unidade curricular, podendo incidir sobre a frequência nas atividades presenciais e poderá ser aferida por:

- I. provas escritas;
- II. provas gráficas, orais, seminários e arguições;
- III. trabalhos práticos, inclusive extraclasse, e trabalhos de campo;
- IV. pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- V. relatórios de aulas práticas, entrevistas ou trabalhos equivalentes;
- VI. elaboração de projetos, monografias e artigos científicos;
- VII. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

Art. 65. À avaliação do rendimento acadêmico exigido pelo professor atribuem-se notas, representadas por números compreendidos entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero), aplicando-se as regras de arredondamento da ABNT estabelecidas pela norma NBR 5891.

§1. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de avaliações periódicas, em número mínimo de duas (2) por período letivo.

§2. A nota de cada avaliação deverá ser obtida como resultante de, no mínimo, dois (2) instrumentos distintos de avaliação.

§2. O curso de Medicina adotará critérios próprios de avaliação e pontuação para as Avaliações, conforme diretrizes estabelecidas pela Coordenação do Curso.

§ 3. Os cursos de graduação ofertados a distância ou semipresencial adotarão critérios próprios de avaliação e de pontuação para as atividades avaliativas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Ensino a Distância.



§ 4. Nas unidades curriculares de caráter prático, os critérios de avaliação serão estabelecidos pelo NDE do curso e aprovado pelo Colegiado do curso, observadas as diretrizes institucionais e pedagógicas.

Art. 66. Fica estabelecido o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização de avaliação dos tipos constantes no art. 64 para disponibilização do resultado pelos professores.

Parágrafo Único. O professor que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser advertido pela Coordenação de Curso.

Art. 67. O resultado (notas) deve ser publicado no sistema acadêmico e, na data prevista no calendário escolar, o aluno poderá revisá-la (vista de prova).

Art. 68. É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações A1 e A2 ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos.

Parágrafo Único. É obrigatória a presença do aluno nas atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 69. A frequência às aulas somente será permitida aos alunos matriculados.

§1. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§2. Em disciplinas teórico-práticas, a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será considerada separadamente para cada componente (75% de frequência mínima no componente teórico e 75% de frequência mínima no componente prático).

§2. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu



controle é realizado pela Secretaria Acadêmica e pela Coordenação de Curso.

Art. 70. É assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão de suas avaliações e faltas, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a vista de prova.

## **Seção II**

### **Das Oportunidades de Recuperação Avaliativa**

Art. 71. Será concedida a Segunda Chamada em data estabelecida pelo calendário escolar ao aluno que não compareceu às atividades avaliativas constantes do art. 64 por motivo de doença; falecimento de cônjuge e companheiro, ascendentes (pais, avós, bisavós, entre outros), descendentes (filhos, netos, bisnetos, entre outros) e irmãos; acompanhamento de familiares de primeiro grau em consultas médicas e internações.

§1. O aluno ausente em uma atividade avaliativa receberá o valor 0,0 (zero vírgula zero).

§2. Para requerer a Segunda Chamada, o aluno deve solicitá-la na Secretaria Acadêmica, identificando a atividade avaliativa que perdeu, anexando o comprovante do motivo (atestado médico, atestado de óbito, entre outros).

§3. A avaliação de segunda chamada compreenderá, obrigatoriamente, o conteúdo completo da disciplina.

Art. 72. É facultada outra avaliação na disciplina (Exame Final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos. Esta avaliação é realizada na data prevista no calendário escolar. É aprovado na disciplina o aluno que obtiver um resultado final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos no Exame Final.

Parágrafo Único. O Resultado Final será a nota do Exame Final, deixando de serem





consideradas as notas e a média anterior.

### **Seção III**

#### **Das Reprovações**

Art. 73. É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- I. obtiver nota inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) pontos na média das avaliações ao longo do semestre letivo, não podendo realizar Exame Final;
- II. obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos;
- III. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo Único. O aluno reprovado por não ter alcançado nota ou frequência mínima exigida para aprovação deverá cursar novamente a(s) disciplina(s) na íntegra, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste regimento.

Art. 74. Podem ser ministradas aulas para alunos com reprovações ou em adaptação em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso, acarretando, nesse caso, ônus financeiro ao aluno e observando-se a quantidade mínima de alunos por turma, conforme determinação da Direção Financeira, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 75. Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas pode ser representada no sistema acadêmico pela respectiva situação (trancado, pré-matrícula, cursando, cancelado transferido, pendente, desistente, abandono, suspenso, formando e em reserva).

### **Seção IV**

#### **Do Acompanhamento Acadêmico**



Art. 76. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico, pedagógico e psicológico orientado pela Coordenação de Curso e pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP).

## **Seção V**

### **Do Regime de Avaliação Excepcional**

Art. 77. O regime de avaliação excepcional é aplicado a alunos considerados merecedores de tratamento excepcional, de acordo com o apresentado pelo Decreto Lei n.º 1.044/1969. São considerados merecedores de tratamento excepcional os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 78. O regime de avaliação excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez que solicitar o acompanhamento ao NAPP (Lei 6.202 de 17 de abril de 1975).  
Parágrafo Único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 79. O aluno deve requerer o regime de avaliação excepcional por meio de solicitação formal à Secretaria Acadêmica, a quem competirá deferir ou não o pedido, respeitando o que estabelece o Decreto Lei 1.044/69.

Art. 80. Todo o acompanhamento da avaliação excepcional ficará a cargo do NAPP.

Art. 81. O regime de avaliação excepcional adotará as seguintes práticas:

I. A cada 15 (quinze) dias letivos, a Coordenação de Curso e os professores das disciplinas envolvidas encaminharão ao NAPP o plano de estudos em regime especial, contendo



todo o conteúdo ministrado nas aulas perdidas pelo aluno, juntamente com a bibliografia indicada para os conteúdos.

II. A cada 15 (quinze) dias letivos, a Coordenação de Curso e os professores das disciplinas envolvidas encaminharão ao NAP um grupo de questões (discursivas, de múltipla escolha, produção de textos, fichamentos, entre outros) que abranjam o conteúdo ministrado nas aulas perdidas pelo aluno.

III. As atividades avaliativas do tipo constante no art. 64, itens II, III e IV serão encaminhadas pela Coordenação de Curso e pelos professores das disciplinas envolvidas ao NAPP, que avaliarão a possibilidade de sua execução durante o regime excepcional, de acordo com as necessidades do aluno. Caso não seja viável, o aluno, ao voltar do período de licença, deverá cumprir as atividades sob pena de não obter nota nesta(s) atividade(s) avaliativa(s).

IV. As atividades avaliativas práticas, o aluno deverá cumprí-las, presencialmente, na FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO quando retornar às suas atividades em um prazo máximo de até 30 dias para dar início a realização das avaliações, sob pena de não obter nota nesta(s) atividade(s) avaliativa(s).

V. Será assegurado ao aluno o direito de realizar o exame final da(s) disciplina(s), caso seja necessário.

## **Seção VI**

### **Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 82. O candidato a uma vaga em qualquer curso de graduação da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO poderá solicitar aproveitamento de disciplinas mediante análise curricular, desde que tenha cursado disciplina semelhante em cursos superiores da própria instituição ou em outras instituições legalmente autorizadas pelo MEC (Ministério da Educação).

§1. Entende-se por análise curricular o processo de análise da similitude entre os conteúdos e cargas horárias das disciplinas cursadas nas condições mencionadas no caput, comparadas às do currículo do curso pretendido.



§2. A análise curricular é de responsabilidade da Coordenação de Curso e seus respectivos professores e levará em consideração somente informações contidas nos documentos emitidos pela instituição em que a disciplina foi cursada.

Art. 83. Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve apresentar:

- I. pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- II. conteúdo mínimo relevante comparativamente ao conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento (75%, setenta e cinco por cento de similitude).

§1. Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado, de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplica-se o procedimento descrito neste artigo, inclusive para as disciplinas cursadas em programas de pós-graduação.

§2. O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante matrícula e assinatura de concordância, arcando com o ônus daí decorrente.

Art. 84. Após análise curricular, o enquadramento na matriz curricular do aluno no curso desejado deve ser feito obrigatoriamente na última matriz curricular em vigor.

Art. 85. Cabe às Coordenações de Curso a definição de dispositivos próprios para aproveitamento de disciplinas caso seja necessário, desde que aprovado em NDE e Colegiado e submetido para aprovação do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Iniciação Científica, Pesquisa e das Atividades de Extensão**

Art. 86. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO incentiva a iniciação científica e pesquisa por todos os meios, tais como:



## **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**

RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

- I. concessão de bolsas de iniciação científica e pesquisa (Programa de Iniciação Científica e Pesquisa);
- II. concessão de bolsas de iniciação à docência (Programa de Monitoria);
- III. concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.
- VIII. concessão de auxílios para publicação e logística.

Art. 87. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita, conforme regulamento próprio.

§1. As atividades de extensão da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO envolvem programas, projetos, eventos e serviços de extensão nas diversas áreas de atuação, sob forma de convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada uma de organização e apresentação de projeto específico, com registro no sistema acadêmico, com todas as suas identificações.

Art. 88. As atividades de pesquisa e extensão são incentivadas com editais publicados semestralmente ou, em casos específicos, a qualquer tempo.

## **TÍTULO IV**

### **DA COMUNIDADE ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**



## **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**

RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

Art. 89. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 90. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO importam compromisso formal de respeitar a lei e as autoridades nela investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 91. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Entidade Mantenedora da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, com contratos regidos pela legislação vigente no país.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Docente**

#### **Seção I**

#### **Das Categorias**

Art. 92. O corpo docente é constituído de:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Adjuntos;
- III. Professores Assistentes;
- IV. Professores Auxiliares;

#### **Seção II**

#### **Da Carreira**

Art. 93. Fica assegurado o acesso à carreira do magistério a todos os professores da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, mediante Plano de Cargos e Salários.

#### **Seção III**

#### **Da Seleção**



Art. 94. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores:

- I. ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II. residir na localidade sede da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III. ser diplomado em curso superior;
- IV. ter cursado pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar a matéria ou disciplina para a qual é indicado;
- V. ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pela FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO em condição de desenvolver atividades de ensino, extensão e iniciação científica;
- VI. ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes;
- VII. ser portador de produção acadêmica e científica, publicações e participação em eventos acadêmico-científicos na área de conhecimento da vaga disponível.

Art. 95. As vagas são deferidas pela Direção Acadêmica da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO após solicitação formal da Coordenação de Curso e autorização do Departamento de Pessoal, considerando o planejamento orçamentário estabelecido pela Mantenedora.

#### **Seção IV**

#### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 96. São direitos e deveres do corpo docente:

- I. participar, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos colegiados dos cursos em que eles ministram aula;
- II. recorrer das decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso ao Diretor Acadêmico da FACULDADE



## **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**

RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

### **UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO;**

- III. receber apoio didático e administrativo necessário ao desenvolvimento regular de suas atividades docentes;
- IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, buscando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- V. qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem profissional;
- VI. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO no ambiente social; e
- VII. desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 97. É obrigatória a frequência dos professores nos seus respectivos horários, bem como a execução integral dos planos de ensino aprovados.

Art. 98. É obrigatória a frequência dos professores nas reuniões acadêmicas quando convocados.

Art. 99. O não cumprimento de deveres do corpo docente pelo professor é passível de aplicação de não-conformidade, advertência verbal ou advertência escrita.

## **Seção V**

### **Das Competências**

Art. 100. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I. coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas





aprovados;

- II. elaborar, semestralmente, os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, à Coordenação de Curso ao qual estiver vinculado;
- III. ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e realizando a anotação de frequência dos alunos, diretamente no sistema acadêmico.
- IV. responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- VI. determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa confiados sob sua responsabilidade a professores assistentes e auxiliares de ensino;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII. alimentar o sistema acadêmico com as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
- IX. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO de que participe;
- X. propor à respectiva Coordenação de Curso, medidas que julgar necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- XI. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito;
- XIII. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade; e
- XIV. fomentar ações que promovam a responsabilidade social, o desenvolvimento socioambiental, cultural, o respeito às diversidades, ações afirmativas de defesa dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**



## **Seção I**

### **Da Constituição**

Art. 101. O corpo discente da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO é constituído pelos alunos que estejam devidamente matriculados em um de seus cursos.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 102. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO:

- I. receber ensino no curso em que se matriculou;
- II. ser atendido, pelo pessoal docente, em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. constituir associação em conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, na forma deste Regimento;
- V. votar e ser votado nas eleições para escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO.
- VI. recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso, em última instância, através do Conselho Superior da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO;
- VII. abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;
- VIII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO;
- X. desenvolver suas atividades com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

## **Seção III**



### **Da Representação Estudantil**

Art. 103. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Cursos e no Conselho Superior.

§1. A Representação Estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO para a realização dos objetivos acadêmicos e institucionais.

§2. A Representação Estudantil é regida por regulamento próprio.

Art. 104. A participação no órgão de Representação Estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra responsabilidade relativa às atividades escolares.

Art. 105. É vedada ao Órgão de Representação Estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial, social ou religiosa.

Art. 106. As reuniões do Órgão de Representação Estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos e devem ser realizadas fora do horário normal de aulas.

Art. 107. Cabe ao Órgão de Representação Estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO.

§1. É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO.

§2. O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cabendo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

## **Seção IV**

### **Da Monitoria**

Art. 108. A monitoria é atividade discente exercida em uma disciplina ou área do conhecimento e tem por objetivo colaborar com o professor no exercício da atividade docente e com os alunos matriculados, na respectiva disciplina, no aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 109. Para a função de monitor de determinado curso, só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no curso. São considerados critérios subjetivos de avaliação a vocação do aluno, sua disponibilidade para o exercício das atividades de monitoria, sua conduta no meio acadêmico e sua capacidade de interagir no ambiente acadêmico.

Art. 110. Compete a Coordenação de Curso a formulação de proposta de admissão de monitores, após demonstração de capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 111. O Programa de Monitoria deverá seguir as instruções constantes de um edital específico para a situação, devidamente publicado para a comunidade discente e mediante orçamento aprovado pela Direção Geral e Direção Financeira.

Art. 112. O exercício da monitoria tem duração de dois semestres letivos, podendo ser reconduzida, e não gera vínculo empregatício. Sua remuneração, caso haja, é fixada pela Gerência Financeira, encerrando-se automaticamente com a colação de grau ou encerramento das atividades.

## **Seção V**

### **Da Assistência ao Estudante**

Art. 113. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e a programação específicas, a FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO prestará a assistência estudantil oferecendo ao aluno as condições básicas



necessárias à sua formação profissional.

§1. A assistência ao estudante abrange a orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais.

§2. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao NAPP obedecendo a regulamento próprio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

#### **Seção I**

#### **Da Constituição**

Art. 114. O corpo técnico-administrativo da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO é constituído pelos profissionais que não pertencem ao corpo docente.

Art. 115. Cabe ao Diretor Geral da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, juntamente com o Diretor Acadêmico, e as Coordenações e o Departamento de Pessoal, propor a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

#### **Seção II**

#### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 116. Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo estão dispostos em seus contratos de trabalho, aplicando-lhes as disposições deste Regimento relativas às obrigações identificadas.

Art. 117. É direito de todo colaborador ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com



as suas atividades na instituição.

Art. 118. É dever de todo colaborador o zelo pelo patrimônio da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO e o trabalho em prol do engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 119. São aplicáveis aos discentes as seguintes penas disciplinares, cumulativamente ou não:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. reparação do dano;
- IV. suspensão de até 30 (trinta) dias;
- V. desligamento.

Art. 120. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se os seguintes elementos:

- I. a falta cometida;
- II. primariedade do infrator ou a reincidência;
- III. dolo ou culpa;
- IV. o valor e a relevância dos bens atingidos;
- V. o grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 121. A aplicação das penalidades aos discentes previstas no Art. 119 dependem



de prévia instauração de Procedimento Sumário Disciplinar, previsto neste regimento.

Art. 122. É de competência do Diretor Acadêmico da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ciência da decisão, para o Conselho Superior.

Art. 123. As faltas cometidas pelo docente ou pelo corpo técnico-administrativo sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Para a aplicação da penalidade praticada pelo corpo docente e técnico-administrativo, o Diretor Acadêmico poderá ouvir o Conselho Superior, garantindo ao docente o direito de apresentar justificativa à falta que lhe for atribuída.

Art. 124. O aluno que estiver respondendo a qualquer procedimento disciplinar não poderá obter transferência para outra IES até que o procedimento se ultime e, se for o caso, a penalidade seja efetivamente aplicada.

Art. 125. É proibido na FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO toda e qualquer ação de trote, exceto trotes do tipo solidário.

Parágrafo Único. A participação em ações desta natureza implicará na abertura de processo disciplinar e na aplicação das sanções previstas neste regimento geral, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Legislação Penal e Civil.

Art. 126. A sanção disciplinar aplicada ao aluno deverá ser anotada nos seus registros acadêmicos apenas para fins de reincidência.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo Sumário Disciplinar**

Art. 127. Verificada a prática de qualquer falta por membro do corpo discente da



FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO que possa justificar sua possível suspensão ou possível desligamento será instaurado o Procedimento Sumário Disciplinar a apurar sua autoria e materialidade para que sejam indicadas as penalidades cabíveis.

Art. 128. Para a instauração do Procedimento Sumário Disciplinar, o Diretor Acadêmico nomeará e convocará uma Comissão Disciplinar Institucional para atuar no respectivo caso.

Art. 129. A Comissão, ao receber a nomeação e a convocação, determinará:

- I. A convocação do estudante envolvido na(s) falta(s) disciplinar(es) a ser(em) apurada(s);
- II. A convocação de todos os demais envolvidos, ou que tenham tomado conhecimento da falta praticada, dentre eles, funcionários, professores ou testemunhas.

Art. 130. A convocação deverá conter a designação do dia, horário e local em que se realizará a Reunião da Comissão Disciplinar Institucional e conterá:

- I. A cópia da portaria instauradora do Procedimento Sumário Disciplinar na qual conste o fato a ser apurado;
- II. A relação de testemunhas, funcionários, professores ou outros alunos relacionados com os fatos a serem apurados, se houver;
- III. A ciência de que o discente envolvido prestará, no ato, depoimento acerca dos fatos noticiados;
- IV. A ciência do discente de que terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa por escrito, juntada de documentos e rol de testemunhas [no máximo 3 (três)], contados da data da realização da Reunião da Comissão Disciplinar Institucional;
- V. A ciência de que o discente poderá se fazer acompanhar e representar por defensor;
- VI. A ciência das penalidades que poderão ser aplicadas conforme este regimento.
- VII. A ciência que o discente tem pleno direito ao silêncio.

Art. 131. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Disciplinar Institucional se reunirá para a apreciação de todos os fatos apurados, da defesa e indicação das penalidades a





serem aplicadas pelo Diretor Acadêmico, se for o caso. Caso a Comissão Disciplinar Institucional entenda que novas oitivas sejam necessárias, a comissão poderá fazer novas convocações.

Art. 132. A Secretaria Acadêmica será responsável pela comunicação ao discente da aplicação da penalidade, mediante ofício, e lançará a penalidade do aluno no sistema acadêmico.

Art. 133. A Comissão Disciplinar Institucional será composta por, no mínimo, 2 (dois) professores de curso, por um representante do Setor Jurídico da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO e por uma representação discente, a qual será nomeada por ato do Diretor Acadêmico para cada caso específico que demandar a aplicação das regras disciplinares previstas neste regimento.

Art. 134. As penas aplicáveis ao corpo discente, poderão ser antecipadas, em sede de tutela provisória, ocorrendo evidência na gravidade dos fatos a serem apurados, sem prejuízo da instauração do necessário Procedimento Sumário Disciplinar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente**

Art. 135. A pena de advertência, escrita ou verbal, é aplicável independentemente de instauração de procedimento disciplinar e poderá ser aplicada pelo Coordenador do Curso ou por qualquer dirigente da instituição nas seguintes hipóteses:

- I. por desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- II. por perturbação da ordem no recinto da IES; e
- III. por prejuízos materiais causados a IES.

Parágrafo único: A penalidade de reparação de danos será aplicada após a apuração da responsabilidade do discente em Procedimento Sumário Disciplinar, respeitado o



contraditório, ressalvado o direito do discente de reparar o dano espontaneamente, quando então não incidirá a reincidência em desfavor do aluno.

Art. 136. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias após instauração do Procedimento Sumário Disciplinar, será aplicável:

- I. por agressão física ou moral, incluindo discriminação de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, minorias, transtorno do espectro autista, a qualquer membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- III. por dano causado ao patrimônio moral, científico, cultural da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO;
- IV. pelo impedimento ou pela tentativa de impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas de qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo.
- V. por uso de substâncias ilícitas dentro do campus;
- VI. por assédio físico, moral ou que coloque a saúde coletiva ou individual dos discentes, docentes ou técnicos administrativos em risco;
- VII. Por “cola” ou fraude nas avaliações.

Art. 137. A pena de desligamento é aplicável:

- I. pelo cometimento de infração disciplinar, cuja gravidade foi devidamente apurada dentro do Procedimento Sumário Disciplinar, especialmente convocado para esse fim;
- II. pela reincidência em infrações em que se aplique a penalidade de suspensão ou advertência;
- III. pela condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado.
- IV. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- V. por falsificações de documento acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil**



Art. 138. Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 139. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado competente, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 140. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cabe ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função conforme estabelecido pelo regulamento do colegiado específico.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos**

Art. 141. Das decisões de autoridades ou órgãos da instituição cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I. de atos de professor em matéria didático-científica, para a Coordenação de Curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
- II. de decisões da Coordenação de Curso, para o Diretor Acadêmico;
- III. de atos do Diretor Acadêmico, para o Conselho Superior.

Art. 142. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão, podendo ser acompanhado de documentos novos.



§1. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou a decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2. Para fins do parágrafo anterior, a autoridade ou órgão declarará o efeito suspensivo conferido ou não ao recurso.

Art. 143. Interposto o recurso, dentro de 2 (dois) dias úteis será aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 144. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo Único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 145. Caso se trate de Colegiado, o recurso recebido na instância superior é encaminhado a um relator, para emitir e apresentar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 146. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na 1ª (primeira) reunião do órgão colegiado.

Art. 147. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, não cabendo outro tipo de recurso.

## **TÍTULO VI**

### **DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS**



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

## **E TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Grau**

Art. 148. Ao aluno que concluir o curso de graduação e não apresentar qualquer tipo de pendência acadêmica ou administrativa, será conferido o grau de licenciado, de bacharel ou tecnólogo, conforme a autorização do curso.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Colação de Grau**

Art. 149. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene reunindo os membros do administração da IES na sua mesa diretora.

Art. 150. Na colação de grau, o Diretor Acadêmico toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada.

Art. 151. A requerimento dos interessados, em casos especiais, devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pela Secretaria Acadêmica da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 152. Ao aluno graduado, a FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO expede o diploma correspondente após a sua colação de grau.

Art. 153. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO expede certificado ao



aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros.

Art. 154. Os diplomas são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I. currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas.
- II. o nome do docente responsável e sua respectiva titulação.
- III. período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- V. declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 155. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO pode conceder títulos de Professor Honoris Causa e Cidadão FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, por decisão do Conselho Superior e com a aprovação do Diretor Acadêmico, da Direção Geral e da Mantenedora.

§1. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores, a pesquisadores e a pessoas ilustres ligadas, direta ou indiretamente, à Educação, estranhos aos quadros da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

§2. O título de Cidadão FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO é concedido a uma personalidade da comunidade acadêmica ou da sociedade em geral que assume a sua liberdade e responsabilidade no seio de uma comunidade democrática, justa, equitativa, solidária e intercultural, exercendo de forma ética a liberdade e a cidadania, com uma trajetória de luta para erradicar assimetrias e exclusões socioculturais.



**FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**  
RUA BASTER PILAR 500, PARQUE HOTEL,  
ARARUAMA-RJ, CEP: 28.970-000, Fone: (22) 99909-0644  
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 156. À FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação étnico-raciais, de gênero, religiosa e de pessoas com deficiência.

Art. 157. A FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 158. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta dos Membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) do mesmo Conselho.

Art. 159. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Este REGIMENTO está aprovado em ata de Conselho Superior da  
Faculdade União Araruama de Ensino no dia 08 de Julho de 2026.